**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 0050/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0095/2021**

**CREDENCIAMENTO N° 0005/2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS), CONTRATADOS, NOMEADOS E AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.**

|  |
| --- |
| **RECIBO**A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2021.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome/ RG/ Assinatura |

|  |
| --- |
| **OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A** **CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL –** **licitacao@congonhal.mg.gov.br****PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.** |

|  |
| --- |
| Carimbo Padronizado da Empresa: |

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 0050/2021**

**O MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **24 de Junho de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2021 no horario comercial da Prefeitura Municipal/MG**, Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), contratados, nomeados e agentes políticos (ativos),da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:

**ANEXOI -**Termo de Referência;

**ANEXOII -**Minuta de Convênio;

**ANEXOIII-**Modelo de solicitação de credenciamento;

**ANEXOIV**-Declaração De Regularidade Quanto AoTrabalho Do Menor

# CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

**1.1-** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras,autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo,mediante consignação em folha de pagamento,aos servidores municipais efetivos(ativos),contratados,nomeados e agentes políticos(ativos),da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **ESPECIFICAÇÃO 01** |
| 01 | Credenciamento de Instituições Financeiras,autorizadas pelo Banco Central do Brasil,para prestação de serviços de concessão deempréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos(ativos),contratados,nomeados eagentes políticos(ativos),da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG. | A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira,mediante informação escrita enviada para o Setor de Pessoal,pelo credenciado,até o dia 15(quinze) de cada mês. A Administração efetuará o pagamento até o 10º(décimo) dia do mês subsequente. |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1-**Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

**2.2-** A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

**2.3-** Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo convênio que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

**2.4-**O MUNICÍPIO DE CONGONHAL não responderá,em nenhuma hipótese,pelos débitos contratados por seus servidores,nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira,restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

**2.6-**A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro convênio a ser firmado com o servidor.

**2.7-** No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas doconvênio, o MUNICÍPIO DE CONGONHAL poderá promover o descredenciamento da instituição financeira,não permitindo novos convênios,porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

**2.8-** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarretea exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

**2.9-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)

EM=I x Nx VP, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

**3.1-**Poderão participar do presente Credenciamento:

**a)** Quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento,ou que venham a se instalar no MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.

**3.2-**Não serão admitidas a participar no presente credenciamento:

1. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública,direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
2. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extra judicial,falência,insolvência ou liquidação;
3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento,conformeart.9°, inciso III da Lei federal 8.666/93;

**3.3-**A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Instituição Financeira participante que, pelo descumprimento,se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.4-**Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo,nenhum documento será devolvido,exceção aos originais apresentados para autenticação.

**3.5-**A Instituição Financeira que apresentar declaração falsa responderá por seus atos,civil,penal e administrativamente.

**3.6-**Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**a)**Na forma prevista em lei,e quando não houver regulamentação específica,deverão sempre ser apresentados em nome da Instituição Financeira participante e com onúmero do CNPJ;

**c)**Em nome da filial,se o participante for a filial,exceto aqueles documentos que,pela própria natureza,forem emitidos somente em nome da matriz;

**3.7-**Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e todos os seus Anexos.

 **3.8-** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PROTOCOLO E PRAZO

**4.1-** A documentação para o Chamamento deverá ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG,situado a Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, CEP 35.584-000, apartir do dia 24 de junho de 2021 no horário de 08:30 às 16:00 horas, até o dia 31 de dezembro de 2021.

**4.2-**A documentação apresentada será analisa da pela Comissão deLicitação.

**4.3-**Não serão considerados motivos para indeferimento da participação,simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação,desde que sejam irrelevantese não firamos direitos dos demais interessados.

# CLÁUSULA QUINTA–DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1-** A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Competente ou pelo Setor de Licitações,devendo,neste caso,sera acompanhada dos respectivos originais para conferência.

**5.1.1-** Somente poderão participar deste chamamento aqueles que atendam às condições e às exigências deste Edital e que apresente os seguintes documentos.

# -REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 005/2021:

**a)**Preencher requerimento nos termos do Anexo III.

# –DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Ato Constitutivo,Estatuto ou Contrato Social em vigor,devidamente registrado,em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir**;**
4. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;

**e.1)** Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa,deverá ser apresentada: Procuração(pública ou particular)com firma reconhecida do outorgante.

# -REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas,através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
2. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal,conjunta com a Dívida Ativada União que abrange regularidade com o INSS;
3. Certidão de Regularidade Estadual;
4. Certidão de Regularidade Municipal(da sede do licitante);
5. Certidãode Regularidade do FGTS,expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST(Tribunal Superior do Trabalho,disponívelno site [www.tst.jus.br/certidao),](http://www.tst.jus.br/certidao%29)para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,nos termos do art.29,V da Lei nº8.666/93 e art.642-AdaCLT(incluído pela Leinº12.240/11).

# -DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

**a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CND Cível emitida inclui Falência.

# -DO CUMPRIMENTO DO ART.7º,XXXIII DA CRFB/88

**a)**Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII,artigo7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo VIII deste Edital.

# 5.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

**6.1-**A abertura e análise da documentação de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do setor de licitações do MUNICÍPIO DE CONGONHAL, à qual competirá:

1. receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
2. examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
3. analisar recursos por ventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário,fazê-los subir devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração;
4. Atendidas todas condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o convênio,habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais efetivos(ativos),contratados,nomeados ou agentes políticos (ativos) do MUNICÍPIO DE CONGONHAL.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:

**7.1-**Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida no item 4 e que atendam ato das exigências deste edital.

**7.2-**É facultada a Comissão Permanente de Licitação,em qualquer fase do credenciamento,promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.3-**O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1**- Não correrá nenhuma despesa a cargodo Município.

**8.2-** O MUNICÍPIO DE CONGONHAL apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos **em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais,** o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo,repassar com os encargos devidos.

# CLÁUSULA NONA – DO CONVÊNIO

**9.1.**Concluído o credenciamento,as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Convênio para Prestação de serviços,conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

* 1. A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Convênio com o município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.
	2. A não assinatura do Convênio poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

# 10.1-DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

**10.1.1-** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas econdições estabelecidas neste Edital e seus anexos,bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

**10.1.2-**Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**10.1.3-** Respeitar o limite legal paraa margem consignável emitida expressamente pelo município,de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal n°13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja,salário/vencimento/aposentadoria, excluídosos valores flexíveis(gratificação,vantagem pessoal,etc.);

**10.1.4-**Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos,tais como taxas de administração,comissão de permanência,juros capitalizados mensais;

**10.1.5-** Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

**10.1.6-** Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo),Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento,bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

**10.1.7-** Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contra cheques e comprovante de residência;

**10.1.8-** Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor,a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

**10.1.9-**Encaminhar até o dia 15(décimo quinto)dia de cada mês,à Coordenadoria de Pessoal e

Recursos Humanos, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas,mês de início e término,juntamente como boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo,a qual deverá ser até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para que o Setor de Pessoal e Recursos Humanos proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

**10.1.10-** Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados,através de tabelas;

**10.1.11-**Executar os serviços em absoluto sigilo,por seus prepostos, ficando,assim,vedada a divulgação,por qualquer modo e a qualquer título,sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

**10.1.12-** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

**10.1.13-** A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro convênio, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

**10.1.14 -** Divulgar,mensalmente,ascondições gerais do empréstimo,com as taxas de juros prefixados,através de tabelas;

**10.1.15-** Informar ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para aqual serão transferidosos pagamentos mensais.

# 10.2- DO MUNICÍPIO

**10.2.1-**Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

* + - 1. **–** Efetuar o pagamento do valor global até o 10º (décimo) dia de cada mês. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.
			2. **-** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Governo os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;

**10.2.2-** Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

**10.2.3-** O MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
2. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha depagamento dos servidores públicos consignados caberá ao convenente atualizar imediatamente o cadastro no Município.

**10.2.4 -** Efetuar o correto enquadramento dos servidores,conforme condições deste Edital;

**10.2.5-** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Chamamento,mediante recibo;

**10.2.6-** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;

**10.2.7-**Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

**10.2.8-**Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3(três)dias úteis anteriors ao vencimento das prestações;

**10.2.9-**Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

**10.2.10-** Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

**10.2.11-** Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

**10.2.12-**Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;

**10.2.13-**Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

**10.2.14-** Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeiradeste Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PENALIDADE DE MULTA

* 1. A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:
1. Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrerem atraso na prestação dos serviços;
2. Será de 4% (quatro porcento),caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
3. Será de 5%(cinco porcento),por se conduzir dolosamente durante aprestação dos serviços;
4. Será de 10%(dez porcento),caso venha a desistir da prestação dos serviços,sem prejuízo de outras cominações legais.
	1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração Municipal.
	2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovado se comunicados ao município:
5. greve generalizada dos empregados da instituição financeira;
6. acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;
7. calamidade pública.

# CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

**12.1-**Constituirão motivos para a rescisão do Convênio (conforme artigo78 da Lei Federal n°8.666/93):

**12.1.1-**o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**12.1.2-**Intervenção ou liquidação pelo Banco Central;

**12.1.3-**a dissolução da sociedade jurídica;

**12.1.4-**a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Convênio;

**12.1.5-**razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**12.2-**Ocorrendo a rescisão de que tratamos sub itens anteriores,será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação,podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60(sessenta) meses.

* 1. Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração e Governo a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses, ou anular o Credenciamento, sem assistir às instituições direito a qualquer reclamação,indenização, reembolso ou compensação.
	2. Será descredenciada,a critério da Secretaria Municipal de Administração e Governo,a qualquer tempo, a instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do convênio.
	3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhal/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ouvida a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos convênios originados deste Credenciamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e de mais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado: Endereço: Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal (MG). Horário: das 08:30 às 16:00horas; Fone: (35) 3424-3000; e-mail licitacao@congonhal.mg.gov.br.

**Congonhal, 01 de junho de 2021**

**BRUNO TEIXEIRA ALVES**

CHEFE DE GABINETE

**ANEXO I**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0095/2021**

**CREDENCIAMENTO N° 005/2021**

 **TERMO DE REFERÊNCIA**

* + 1. **OBJETO:**

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil,para aprestação de serviços de concessão de empréstimos,mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos(ativos),contratados,nomeados ou agentes políticos,ativos da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

* + 1. **DO PRAZO:**

A vigência do convênio será de 12(doze) meses,com início apartir da data assinatura do convênio, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, e incisos, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1- Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.

3.2-Não serão admitidas a participação no presente credenciamento:

1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inedône as para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

3.3- Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município, sendo o convênio firmado com a instituição financeira credencia da a título gratuito e não oneroso.

3.4-O MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG também fica isento de quais quer responsabilidades,quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não de processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

**Congonhal, 01 de junho de 2021**

**BRUNO TEIXEIRA ALVES**

CHEFE DE GABINETE

# ANEXOII

**INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0095/2021**

**CREDENCIAMENTO N° 005/2021**

**MINUTADO CONVÊNIO**

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre

si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, na cidade de Congonhal, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.967/0001-39, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Moisés Ferreira Vaz,doravante denominado CONVENENTE,e, de outro lado, ,

com endereço na Rua/Av........................nº. ,

Bairro..............,na cidade de ,inscritano CNPJ,

sob o nº................., (neste ato representada pelo(a)

Senhor(a)....................)doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, acordado os termos deste Convênio,objeto do Credenciamento nº005/2021,sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n°8.666/93,e demais normas pertinentes,mediante as Cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1-**Constitui objeto do presente termo a contratação de Instituição Financeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), contratados,nomea dos ou agentes políticos(ativos), da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG,respeitadas as normas bancárias do contratado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **ESPECIFICAÇÃO 01** |
| 01 | Credenciamento de Instituições Financeiras,autorizadas pelo Banco Central do Brasil,para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento,aos servidores municipais efetivos(ativos),contratados,nomeados e agentes políticos(ativos),da PrefeituraMunicipal de Congonhal/MG. | A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira,mediante informação escrita enviada para o setor de Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês.A Administração efetuará o pagamento até o 10º(décimo)dia do mêssubsequente. |

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

* 1. **-** Os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, serão repassados através de boletos, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao envio da relação mensal doscontratos juntamente com os boletos. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.
	2. **-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)

EM = I x Nx VP,onde:

I=Índice de atualização financeira;

TX=Percentual da taxa de juros demora anual;

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor daparcela em atraso.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

**3.1-DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**3.1.1-** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

**3.1.2-**Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**3.1.3-** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Convenente,de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos(Lei Federal n°13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja,salário/vencimento/aposentadoria,excluídos os valores flexíveis(gratificação,vantagem pessoal,etc.);

**3.1.4** Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos,tais como taxas de administração,comissão de permanência,juros capitalizados mensais;

**3.1.5-** Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

**3.1.6-** Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo),Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento,bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

**3.1.7-** Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contra cheques e comprovante de residência;

**3.1.8-** Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

**3.1.9** Encaminhar até o dia 15(décimo quinto)dia de cada mês,à Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos,relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrículados servidores,os valores das prestações a serem consignadas,mês de início e término,juntamente com o boleto contendo o valor global de vido e data de vencimento do mesmo,a qual deverá ser até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, para que o Setor de Pessoal e Recursos Humanos proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

**3.1.10-** Disponibilizar,mensalmente,as condições gerais do empréstimo,com as taxas de juros pré-fixados,através de tabelas;

**3.1.11-** Executar os serviços em absoluto sigilo,por seus prepostos,ficando,assim,vedada a divulgação,por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município,de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

**3.1.12-** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

**3.1.13-**A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou como futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

**3.1.14** Divulgar,mensalmente,as condições gerais do empréstimo,com as taxas de juros préfixados,através de tabelas;

**3.1.15-**Informar ao Município no prazo de até 05(cinco)dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

# 3.2-DO MUNICÍPIO

**3.2.1-** Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignáve ldo servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

* + - 1. **–** Efetuar o pagamento do valor global até o 10º (décimo) dia de cada mês. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.
			2. **-** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;

**3.2.2-** Informarà Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

**3.2.3-**O MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG não será responsável solidário,nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
2. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha depagamento dos servidores públicos consignados caberá ao CONVENTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

**3.2.4-** Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;

**3.2.5-** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio,mediante recibo;

**3.2.6-** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;

**3.2.7-**Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

**3.2.8-**Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3(três)dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

**3.2.9-**Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

**3.2.10-** Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

**3.2.11-**Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição,afim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

**3.2.12-**Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;

**3.2.13-** Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira,de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

**3.2.14-** Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Edital.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

**4.1-** Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura,podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei Federal n° 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

**5.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada sujeitando-os,dentre outras,às seguintes penalidades.

* + 1. advertência;
		2. **-**multas;

**5**.1.**3**- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87,III, da Lei Federal n.º8.666/93;

**5.1.4**- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo87, inciso IV da Lei Federal n°8.666/93).

# CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE DE MULTA

* 1. A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado e mempréstimos:
1. Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrerem atraso na prestação dos serviços;
2. Será de 4% (quatro porcento),caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
3. Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços conveniados;
4. Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.
	1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração Municipal.
	2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao MUNICÍPIO DE CONGONHAL:
5. greve generalizada dos empregados da instituição financeira;
6. acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;
7. calamidade pública.

# CLÁSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

**7.1-**Constituirão motivos para a rescisão do Convênio(conforme artigo 78 da Lei Federal n°8.666/93):

**7.1.1-**o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**7.1.2-**intervenção ou liquidação pelo Banco Central;

**7.1.3-**a dissolução da sociedade jurídica;

**7.1.4-**a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

**7.1.5-** razões de interesse público,de alta relevância e amplo conhecimento.

**7.2-**Ocorrendo a rescisão de que tratamos sub itens anteriores,será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

**8.1-** A Conveniada suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do Convenente, quando:

1. ocorrer o descumprimento por parte do Convenente de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
2. O convenente não repassar ao conveniado os valores averbados no prazo previsto na Cláusula Segunda, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção também previsto na Cláusula Segunda,repassar comos encargos devidos.
3. os valores repassados pelo Convenente num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90%(noventa porcento) do total a ser repassado no mesmo período;
4. houver mudanças na política governamental ou operacional do CONTRATADO,que recomendem a suspensão das contratações.

**8.2-** A suspensão do Convênio não desobriga o Convenente de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

# CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

**9.1-** A Contratação do objeto da Cláusula Primeira deste instrumento é regida pela **Inexigibilidade de Licitação 0009/2021,** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666/93,com as devidas alterações e de mais normas pertinentes,e subsidiariamente,pelos preceitos de Direito Público.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas,ou servidor de carreira indicado por este como gestor do convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste convênio no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes opresente convênio em 03(três)vias de igual forma e teor,na presença das testemunhas abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_MOISÉS FERREIRA VAZ PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAL/MGCONVENENTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

# ANEXOIII

**INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0095/2021**

**CREDENCIAMENTO N° 005/2021**

**REQUERIMENTO**

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 009/2021**

* 1. **DADOS DO INTERESSADO**

|  |
| --- |
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| UF: |
| CIDADE:CEP: |
| TELEFONE: E-MAIL: |

# RESPONSÁVEL(IS)LEGAL(IS):

|  |
| --- |
| NOME: |
| CARGO: |
| CPF: |

A instituição financeira ........................................................................, por seu

representante legal,vem por meio deste, solicitar o Credenciamento ao Edital de Inexigibilidade 0009/2021, Credenciamento n°005/2021, junto à Prefeitura Municipal de Congonhal/MG-MG, cujo objeto é a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos),contratados,nomeados ou agentes políticos,ativos da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal

# ANEXO IV

**INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0095/2021**

**CREDENCIAMENTO N° 005/2021**

# DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHODO MENOR

A empresa: , inscrita do CNPJ n.º

 , por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) ,portador(a)da Carteirade Identidade n.°­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do CPF n.º ,**DECLARA**,para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 deoutubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

()Ressalva: emprega menor, apartir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)

CPF eRG

***(Em papel timbrado da empresa)***

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – CREDENCIAMENTO Nº 0005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2021 – INEXIGIBILIDADE N° 0009/2021 – **Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), contratados, nomeados e agentes políticos (ativos), da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG**. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.congonhal.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3424-3000 ou pelo e-mail licitacao@congonhal.mg.gov.br. Os Interessados Serão Credenciados a partir de 24 de junho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021. Congonhal (MG), 01 de junho de 2021. Moisés Ferreira Vaz - Prefeito Municipal.